



## **LEI Nº 965, DE 08 DE MAIO DE 2018**

*Altera a Lei nº 925, de 06 de novembro de 2017, que cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.*

*ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A composição do COMTUR, no seu Art. 2º da Lei nº 925, de 06 de novembro de 2017, passa a ser a seguinte:

**Do Poder Público:**

Um representante do Turismo;  
Um representante da Cultura;  
Um representante do Meio Ambiente; e,  
Um representante da Educação;

**Da Iniciativa Privada:**

Um representante da Associação Comercial;  
Um representante da Associação Rural;  
Um representante dos Meios de Hospedagem;  
Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;  
Um representante dos Pescadores;  
Um representante dos Artesãos;  
Um representante da Casa de Saúde; e,  
Um representante da Maçonaria.

**Parágrafo único.** Cada representante deverá ter um suplente.

**Art. 2º** O Artigo 3º da Lei nº 925/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** .....

**u)** Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015.

**Art. 3º** Acrescenta-se o Art. 14-A, na Lei nº 925/2017, com a seguinte redação:



# Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



**“Art. 14-A** O presidente eleito, independentemente se em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.”

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

*Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 08 de maio de 2018*

**- ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA -**  
*Prefeita*

*Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” - [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).*

**- MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO -**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 415

Página 5 de 6

Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### LEI Nº 966, DE 08 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01. Gabinete da Prefeita

04.122.0046.2004.0000 Manutenção do Departamento Jurídico

Ficha 020: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 3.700,00

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0181.2022.0000 Manutenção da Iluminação Pública

Ficha 106: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
R\$ 3.800,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0150.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar

Ficha 272: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
R\$ 2.940,00

TOTAL GERAL .....  
..... R\$ 10.440,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 134: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
R\$ 7.500,00

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0150.2048.0000 Manutenção do Transporte Escolar

Ficha 269: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
R\$ 2.940,00

TOTAL GERAL .....  
..... R\$ 10.440,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 905/2017 (LDO/2018) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 08 de maio de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### LEI Nº 967, DE 08 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre o pagamento de Restos a Pagar do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As dívidas de curto prazo do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, inscritas em Restos a Pagar serão pagas obedecendo-se a ordem cronológica dos compromissos assumidos, ou a ordem de vencimentos constantes dos títulos emitidos, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

Art. 2º Será dada preferência e poderá haver a inversão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 08 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 415

Página 4 de 6

..... R\$ 31.344,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta superávit financeiro em virtude dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no exercício de 2017 para aquisição de mobiliários escolares.

Art. 2º Ficam ajustados os programa 0150 (Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos) e 0160 (Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos), as Atividades 2047 (Manutenção do Ensino Fundamental – Ciclo I – 1ª a 4ª série) e 2051 (Manutenção da Pré-Escola Municipal – 4 a 6 anos) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 905/2017 (LDO/2018) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 08 de maio de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### LEI Nº 965, DE 08 DE MAIO DE 2018

*Altera a Lei nº 925, de 06 de novembro de 2017, que cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A composição do COMTUR, no seu Art. 2º da Lei nº 925, de 06 de novembro de 2017, passa a ser a seguinte:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente; e,

Um representante da Educação;

Da Iniciativa Privada:

Um representante da Associação Comercial;

Um representante da Associação Rural;

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

Um representante dos Pescadores;

Um representante dos Artesãos;

Um representante da Casa de Saúde; e,

Um representante da Maçonaria.

Parágrafo único. Cada representante deverá ter um suplente.

Art. 2º O Artigo 3º da Lei nº 925/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

u) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015.

Art. 3º Acrescenta-se o Art. 14-A, na Lei nº 925/2017, com a seguinte redação:

“Art. 14-A O presidente eleito, independentemente se em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 08 de maio de 2018

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta